

050-T	Hospital Carolina Malheiros, de São João da Boa Vista	6.300,00
051-U	Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto	6.300,00
053-V	Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto	6.300,00
053-X	Sociedade São Vicente de Paulo de São José dos Campos	6.300,00
053-Z	Santa Casa de Misericórdia de São Pedro, de Piracicaba	4.000,00
054	Associação das Damas de Caridade de São Pedro, de Piracicaba	2.300,00
054-A	Asilo de Infância Dr. José Júlio, de São Simão	6.300,00
054-B	Caixa Escolar do G. Escolar de Serro Azul	6.300,00
054-C	Abrigo e Pensionato de Menores de Sorocaba	6.300,00
054-D	Asilo São Vicente de Paulo, de Tambau	6.300,00
054-E	Santa Casa de Misericórdia de Taquaritinga	1.300,00
054-F	Círculo Operário de Taquaritinga	1.000,00
054-G	Sociedade São Vicente de Paulo, de Taquaritinga	1.300,00
054-H	Seminário dos Sagrados Corações, de Taquaritinga	2.000,00
054-I	Obras da Igreja Matriz de Taquaritinga	1.000,00
054-J	Asilo São Vicente de Paulo, de Tatuí	3.300,00
054-L	Santa Casa de Misericórdia, de Tatuí	3.000,00
054-M	Caixa Escolar do G. Escolar de Trajipu	6.300,00
054-N	Caixa Escolar do G. Escolar de Votuporanga	6.300,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de outubro de 1951.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de outubro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.204, DE 9 DE OUTUBRO DE 1951

Dá nova redação aos itens ns. 1.553 e 1.554, do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a redação abaixo, os itens ns. 1.553 e 1.554, constantes do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951:

- *1.553 — Prefeitura Municipal da Capital, para instalação de um gabinete dentário para atender à população infantil do Distrito de Gualanazes Cr\$ 24.000,00
- 1.554 — Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, para instalação de um gabinete dentário, destinado a atender à população infantil do distrito de Cafelias 27.000,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de outubro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.205, DE 9 DE OUTUBRO DE 1951

Dá nova redação ao item 705 do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica desdobrado pela forma abaixo o item n. 705 do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951, passando a vigorar com a seguinte redação:

- a) — Asilo São Vicente de Paulo, de Itatiba Cr\$ 80.000,00
- b) — Caixa Escolar do Grupo Escolar de São Luiz do Paraitinga 20.000,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de outubro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.206, DE 9 DE OUTUBRO DE 1951

Concessão de um auxílio de Cr\$ 200.000,00 a D. Lúcia Moreira Santos, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder um auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a D. Lúcia Moreira Santos, viúva do Capitão Alcides Teodoro dos Santos, morto em serviço, quando praticava ato de bravura na cidade de Araçatuba.

§ 1.º — A importância do auxílio se destina à aquisição e reparos do imóvel situado nesta Capital à Rua Pedro Doll n. 549, o qual vinha sendo pago parceladamente pelo extinto à Caixa Beneficente da Força Pública do Estado.

§ 2.º — O pagamento do auxílio será condicionado à quiescência da beneficiária a que o referido imóvel passe

com a propriedade exclusiva de seus cinco filhos, enquanto viver, o direito de usá-lo e administrá-lo.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, ficando o limite dessas operações elevado para os efeitos desta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Elpidio Reali
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.207, DE 9 DE OUTUBRO DE 1951

Dá nova redação aos itens ns. 1.769, do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951, e 640 do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item n. 1.769 do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951:

- *1.769 — Hospital e Maternidade "São Vicente de Paulo", de Viradouro Cr\$ 10.000,00

Artigo 2.º — Passa a ter a seguinte redação o item n. 640 do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951:

- *640 — Hospital e Maternidade "São Vicente de Paulo", de Viradouro Cr\$ 10.000,00

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni
Francisco Antonio Cardoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.208, DE 9 DE OUTUBRO DE 1951

Dispõe sobre a criação de um Centro de Saúde no 23.º Subdistrito da Capital (Tucuruvi).

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Centro de Saúde no 23.º subdistrito da Capital (Tucuruvi).

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Centro ora criado consignará dotações adequadas às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Francisco Antonio Cardoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.209, DE 9 DE OUTUBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Tertuliano Nogueira Cabral, imóvel situado na Fazenda Barra Mansa, ou São Sebastião, distrito de Sales, município de Novo Horizonte.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Tertuliano Nogueira Cabral, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda "Barra Mansa" ou São Sebastião, distrito de Sales, município de Novo Horizonte, destinado ao funcionamento de uma escola primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando por todos os lados com o doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.210, DE 9 DE OUTUBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de José Seccani, imóvel situado no Bairro da Chácara Porto Martins, no município de Botucatu.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de José Seccani, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro da Chácara Porto Martins, no município de Botucatu, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.250 m² (dez mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente, por 102,50 m (cento e dois metros e cinquenta centímetros), da frente aos fundos, confrontando na frente com a estrada que vai para a Estação 13 de Mato e dos lados e nos fundos com terrenos do doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.211, DE 9 DE OUTUBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de José de Melo Leonel, imóvel situado no Bairro Varginha, município de Itapetininga.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de José de Melo Leonel, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro Varginha, município de Itapetininga, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente e por um dos lados com o doador, e pelos lados restantes com o bairro Capivari".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 20.810-A, DE 2 DE OUTUBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de auxílios

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Universidade de São Paulo autorizada a conceder, no corrente exercício, os seguintes auxílios:

- 1) — Grêmio Politécnico (Verba 8-489) 20.000,00
- 2) — Revista Politécnica (Verba 8-489) 10.000,00
- 3) — Centro "Moraes Rego" (Verba 8-489) 10.000,00
- 4) — Clube Politécnico de Planadores (Verba 8-489) 10.000,00
- 5) — Centro Acadêmico "Oswaldo Cruz" (Verba 12-446) 40.000,00

Parágrafo único — As despesas com a concessão dos auxílios referidos neste artigo correrão pelas verbas próprias da Escola Politécnica e Faculdade de Medicina, acima mencionadas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.810-B, DE 2 DE OUTUBRO DE 1951

Altera o orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, no orçamento vigente da Universidade de São Paulo, as seguintes dotações orçamentárias:

§ 1.º — REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TÍTULO I

- Verba 1-015 — Tempo Integral 100.000,00
- Verba 1-100 — Contratados D. 700.000,00
- Verba 1-102 — Diaristas 100.000,00

§ 2.º — FACULDADE DE DIREITO

- Verba 5-015 — Tempo Integral 60.000,00

§ 3.º — ESCOLA POLITÉCNICA

- Verba 7-015 — Tempo Integral 150.000,00

§ 4.º — INSTITUTO DE ELETTROTÉCNICA

- Verba 9-015 — Tempo Integral 360.000,00